



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO LEI Nº 15
DE 04 DE abril DE 2024

“Institui e autoriza o Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, correspondente a 25% da parcela adicional da assistência financeira de que trata o § 4º, do art. 9º-c da lei 11.350/2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto-SE, o Incentivo Financeiro do § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado à categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela adicional da Assistência Financeira de que trata o § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006, percentual este que será rateado de forma igualitária entre todos os profissionais.

Parágrafo segundo. O pagamento do Incentivo Financeiro ficará sujeito ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- Não farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata esta lei os servidores que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para atividade Política;
- b) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- c) Os Servidores ou Profissionais Inativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 3º - O Incentivo Financeiro de que trata a presente lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro está condicionado ao valor do repasse da parcela adicional da Assistência Financeira ao Município, nos termos do § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro caso o recurso especificado no caput deste artigo não seja repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 04 de abril de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 04/04/2024 13:37:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2024**

MENSAGEM:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. ___/2022 que *“Institui e autoriza o Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, correspondente a 25% da parcela adicional da assistência financeira de que trata o § 4º, do art. 9º-c da lei 11.350/2006, e dá outras providências”*.

1. O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto o § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006 prevê o pagamento de 1 (uma) parcela complementar para custear as despesas com o pagamento da remuneração dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

2- Assim, no intuito de promover o reconhecimento à importância desses profissionais na área da saúde pública municipal, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de Lei.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 04/04/2024 13:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITOLEI ORDINÁRIA Nº 1338/2024
DE 05 DE ABRIL DE 2024

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
05 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 05/04/2024 12:45:55-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Prefeito Municipal

“Institui e autoriza o Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, correspondente a 25% da parcela adicional da assistência financeira de que trata o § 4º, do art. 9º-c da lei 11.350/2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto-SE, o Incentivo Financeiro do § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado à categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela adicional da Assistência Financeira de que trata o § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006, percentual este que será rateado de forma igualitária entre todos os profissionais.

Parágrafo segundo. O pagamento do Incentivo Financeiro ficará sujeito ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- Não farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata esta lei os servidores que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para atividade Política;
- b) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- c) Os Servidores ou Profissionais Inativos;

Art. 3º - O Incentivo Financeiro de que trata a presente lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro está condicionado ao valor do repasse da parcela adicional da Assistência Financeira ao Município, nos termos do § 4º in fine, do art. 9º-C da lei 11.350/2006, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro caso o recurso especificado no caput deste artigo não seja repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 05 de abril 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.



Documento assinado digitalmente

ADILSON DE JESUS SANTOS

Data: 05/04/2024 13:47:05 -0300

Verificação em <https://validar.ig.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal